

LEI Nº 2.902, DE 30 DE JANEIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA  
PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE MARACANAÚ, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE MARACANAÚ, José Firmo Camurça Neto, faço saber que a Câmara  
Municipal de Maracanaú decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A Procuradoria Jurídica no âmbito da Câmara Municipal de Maracanaú, criada pela Lei nº  
2.050 de 11 de julho de 2013, passa a vigorar nos termos desta Lei.

Art. 2º. A Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Maracanaú, órgão superior que integra  
sua estrutura, de natureza permanente e subordinada a Presidência, cujas principais atribuições são  
o assessoramento administrativo, consultivo e judicial.

Art. 3º. A Procuradoria da Câmara Municipal de Maracanaú é assegurada autonomia técnica,  
jurídica e administrativa, tendo por competências:

- I – defender, em juízo ou fora dele, os direitos e interesses da Câmara Municipal, nas causas em que  
for autora, ré, assistente, oponente ou, de qualquer forma, interveniente;
- II – auxiliar na elaboração, redação, revisão e prestação de esclarecimentos sobre os projetos de leis,  
decretos, portarias, regulamentos e demais atos normativos de interesse da Câmara Municipal;
- III – elaborar e examinar minutas de convênios, editais, contratos, aditivos, termos e quaisquer  
outros documentos congêneres que disponham sobre obrigações da Câmara Municipal;
- IV – analisar, conduzir e orientar os processos administrativos de qualquer natureza;
- V – assessorar juridicamente os setores da Câmara Municipal, bem como os vereadores, em  
assuntos relacionados ao exercício do mandato;
- VI – exercer consultoria jurídica aos membros do Poder Legislativo, emitindo pareceres,  
normativos ou não, para fixar a interpretação governamental de leis ou atos administrativos;
- VII – assessorar a Mesa Diretora da Câmara Municipal na elaboração de representação de  
inconstitucionalidade de normas ou leis;
- VIII – opinar, por determinação do Presidente da Câmara Municipal, sobre processos e  
recomendações oriundos de órgãos de fiscalização e controle;
- IX – examinar expedientes internos que lhe sejam submetidos pelo Presidente, Vereadores e chefes  
de setores;
- X – desempenhar outras atividades afins.



Palácio Antônio Gonçalves  
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará

CEP 61.906-430

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ	
RECEBIDO	
05 FEV 2020 09:49 Hs	
Nº Protocolo 9153 05/02/2020	
Rubrica Protocolista	

AFIXADO  
EM: 30/01/20  
Ana Patrícia R. Cavalcante  
Mat. 81255





Palácio Antônio Gonçalves  
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.906-430

Ms

X – dirimir conflitos e dúvidas de atribuições delegadas ao Presidente e a Mesa Diretora; apurar o cometimento de faltas de qualquer natureza de que tenha conhecimento;

IX – solicitar, ao Presidente, instauração de sindicância e processo administrativo disciplinar, para VIII – presidir as reuniões da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal;

e extraordinárias da Câmara Municipal;

VII – assessorar diretamente o Presidente, bem como os demais Vereadores, nas sessões ordinárias e administrativas cuja decisão caiba ao Presidente;

VI – profertir despachos interlocutórios e decisórios de sua competência nos processos que sejam de interesse ao planejamento da Câmara Municipal;

V – fornecer, quando solicitado, informações atualizadas sobre a atuação da Procuradoria Jurídica, IV – despachar com o Presidente da Câmara os assuntos de sua atribuição, sempre que necessário;

administrativas da Câmara Municipal;

III – assessorar e emitir parecer, quando solicitado pela Presidência, na formulação das políticas jurídicas;

II – exercer supervisão técnica e normativa sobre os assuntos de competência da Procuradoria orientando, coordenando e acompanhando as ações inerentes;

I – chefiar a Procuradoria da Câmara Municipal e seu sistema jurídico, programando, organizando, ilibada, competindo-lhe:

**Art. 6º.** Procurador-geral é o chefe da Procuradoria Jurídica, nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal, dentre os advogados que tenham, pelo menos, 4 (quatro) anos de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil e, no mínimo, 30 (trinta) anos de idade, notório saber jurídico e reputação ilibada, competindo-lhe:

**Parágrafo único.** Os 2 (dois) cargos de Advogado, de provimento efetivo, criados pela Lei nº 1.998, de 30 de abril de 2013, ficam incorporados ao quadro de pessoal da Procuradoria Jurídica da Câmara, asseguradas as vantagens individuais já percebidas pelos respectivos servidores.

- a) 1 (um) cargo de provimento em comissão de Procurador-geral;
- b) 1 (um) cargo de provimento em comissão de Procurador-adjunto;
- c) 1 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico;
- d) 2 (dois) cargos de provimento efetivo de Advogado.

seguintes cargos:

**Art. 5º** A estrutura da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, passa a ser constituída dos

**Parágrafo único.** Fica revogado o art. 4º da Lei nº 2.898, de 16 de janeiro de 2020.

no Anexo Único desta Lei.

**Art. 4º.** Fica criado 1 (um) cargo público de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara Municipal, de Assessor Jurídico, para cumprimento de carga horária de 180 (cento e oitenta) horas mês, com nomenclatura, simbologia e vencimento previstos

## DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL CAPÍTULO II

PREFEITURA DE  
MARACANAÚ



AFIXADO  
EM: 30/01/20  
Ana Patrícia Cavalcante  
Mat. 41255



Palácio Antônio Gonçalves  
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.906-430

2

I – prestar assessoria jurídica à Procuradoria Jurídica;  
II – promover o estudo e propor a revisão da legislação da Câmara Municipal, quando necessário;  
III – auxiliar na realização de processos administrativos da Câmara Municipal;  
IV – manter a Procuradoria Jurídica informada e atualizada acerca do andamento dos processos em trâmite de interesse da Câmara Municipal;  
V – elaborar relatórios circunstanciados das demandas em que a Câmara Municipal seja interessada, na condição de autor, réu, assistente, oponente ou, de qualquer forma, interveniente;

**Art. 8º.** Assessor Jurídico é o cargo de auxílio jurídico da Procuradoria, nomeado pelo Presidente da Câmara, dentre os bacharéis em direito que tenham, pelo menos, 2 (dois) anos de formação em direito e, no mínimo, 23 (vinte e três) anos de idade e reputação ilibada, competindo-lhe:

I – substituir o Procurador-geral em seus impedimentos e ausências;  
II – auxiliar no planejamento, organização e controle das atividades desenvolvidas no âmbito da Procuradoria;  
III – assessorar na implantação de equipamentos e programas adequados ao funcionamento da Procuradoria, compatíveis com os sistemas utilizados pelo Poder Judiciário;  
IV – auxiliar no controle dos prazos e providências a serem tomadas em relação aos processos judiciais e outros, nos quais a Câmara Municipal seja interessada na condição de autora, ré, assistente, oponente ou, de qualquer forma, interveniente;  
V – auxiliar, a pedido do Presidente ou do Procurador-geral, na elaboração de minutas de leis, decretos, resoluções e demais atos normativos de interesse da Câmara Municipal de Maracanaú;  
VI – assessorar na adoção de providências para o cumprimento de prazos e respostas oficiais a outros órgãos e entidades, especialmente Tribunais Judiciais e de Contas e Ministeriais;  
VII – desempenhar outras atribuições afins congêneres.

**Art. 7º.** Procurador-adjunto é o cargo da vice-chefia da Procuradoria Jurídica, nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal, dentre os advogados que tenham pelo menos, 3 (três) anos de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil e, no mínimo, 25 (vinte e cinco) anos de idade, notório saber jurídico e reputação ilibada, competindo-lhe:

XI – requisitar ao Presidente diligências e esclarecimentos necessários à atuação da Procuradoria;  
XII – receber, na ausência do Presidente, as citações iniciais ou comunicações referentes a quaisquer ações ou processos ajuizados contra a Câmara Municipal, ou nos quais deva intervir a Procuradoria;  
XIII – opinar, quando necessário, nos pareceres emitidos pelo Procurador-adjunto e Advogados da Câmara Municipal;  
XIV – propor ações que entender necessárias à defesa e ao resguardo da Câmara Municipal, mediante consulta prévia ao Presidente;  
XV – solicitar ao Presidente, por meio de requisição, a disposição de servidores necessários para auxílio no desempenho das atividades da Procuradoria Jurídica;  
XVI – indicar membro da Procuradoria Jurídica para desempenhar atividade especial por solicitação da Presidência;  
XVII – desempenhar outras atribuições afins e congêneres.

AFIXADO  
EM: 30/01/20  
Ana Patrícia B. Cavalcante  
Mat. 41255



VI – auxiliar na elaboração e revisão de minutas de contratos, aditivos, ajustes e convênios;  
VII – auxiliar na elaboração de pareceres jurídicos em geral;  
VIII – manter o Procurador-geral informado sobre os processos em andamento, despachos proferidos e providências adotadas;  
IX – desempenhar outras atribuições correlatas.

**Art. 9º.** Advogado é o cargo da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, que deverá ser preenchido através de concurso público de provas e títulos, dentre os que possuem nível superior em direito e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, competindo-lhe:

I – prestar apoio técnico, mediante assistência e consultoria jurídica, à Procuradoria Jurídica;  
II – cumprir e efetivar as ordens e orientações do Procurador-geral;  
III – auxiliar na emissão de parecer sobre assuntos compreendidos na competência da Câmara Municipal;  
IV – prestar consultoria jurídica ao Presidente e no âmbito das atribuições da Procuradoria Jurídica, sempre que solicitada pelo Procurador-geral;  
V – representar a Câmara Municipal em juízo ou fora dele, quando para isso for solicitado e credenciado;  
VI – prestar orientação de caráter técnico, sempre que solicitado, nas matérias em exame nas Comissões e no Plenário, inclusive mediante estudos jurídicos, com o fito de subsidiar os autores e responsáveis na fundamentação de posicionamentos e pareceres;  
VII – promover estudos e pesquisas por solicitação do Procurador-geral, mantendo o arquivo constantemente devidamente atualizado;

VIII – assessorar os vereadores em assuntos jurídicos que digam respeito ao mandato legislativo;  
IX – amparar a elaboração e análise de minutas, contratos, editais de licitação e convênios em que for parte a Câmara Municipal;  
X – preparar as informações a serem prestadas em mandados de segurança impetrados contra ato da Mesa Diretora, sua Presidência ou do Legislativo em Geral;  
XI – elaborar estudos e pareceres para as unidades administrativas da Câmara Municipal, sempre que solicitado, sobre questões procedimentais, tributárias, fiscais, financeiras, controle interno, recursos humanos e outras que se fizerem necessárias;  
XII – Promover estudos e manter organizada colêta de legislação, jurisprudência, pareceres e outros documentos jurídicos de interesse do Poder Legislativo Municipal;  
XIII – Auxiliar seus superiores, no limite de suas atribuições e conhecimentos técnicos, nas tarefas que lhes competir, sempre que necessário e solicitado;  
XIV – Realizar outras tarefas correlatas ao cargo, por iniciativa própria ou que lhe forem atribuídas por superior.

**Parágrafo único.** Ficam revogadas as atribuições do cargo de Advogado previstas no anexo II da Lei nº 1.998 de 30 de abril de 2013.

*N*



AFIXADO  
EM: 30/01/20  
Ana Patrícia R. Cavalcante  
Mat. 41255





Palácio Antônio Gonçalves  
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.906-430

*A*

- deste.
- XI - acatar, no plano administrativo, as decisões do Procurador-geral, no âmbito de atribuições;
  - X - identificar-se funcionalmente em suas manifestações profissionais;
  - tribunais perante os quais oficie, bem como as pessoas em geral, no exercício de suas funções;
  - IX - tratar com urbanidade as partes, testemunhas, servidores e auxiliares da justiça, nos fóruns e que tenha conhecimento ou constatações nos serviços a seu cargo, ou em decorrência deles;
  - VIII - adotar, nos limites de suas atribuições, as providências cabíveis face às irregularidades de;
  - VII - declarar-se suspeito ou impedido, nos casos e termos previsto em lei;
  - VI - desempenhar com zelo e presteza suas funções;
  - obrigatória ou conveniente sua presença;
  - V - comparecer aos atos processuais, às sessões legislativas e às reuniões administrativas, quando;
  - IV - obedecer aos prazos previstos em lei e demais atos normativos, especialmente internos;
  - III - indicar os fundamentos jurídicos de seus pronunciamentos;
  - dignidade de suas funções;
  - II - zelar pelo prestígio da Justiça e da Câmara Municipal, bem como pelas prerrogativas e
  - I - manter ilibada conduta pública e particular;

**Parágrafo Único.** São deveres dos membros da Procuradoria Jurídica:

eventualmente venham a complementá-las ou sucedê-las.

**Art. 11.** Aos servidores integrantes do quadro da Procuradoria Jurídica, aplicar-se-ão, subsidiariamente, no que couber, as disposições gerais não conflitantes relativas aos servidores públicos municipais, previstas no Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas do Município de Maracanaú, sem prejuízo de outra que

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

### CAPÍTULO IV

**Parágrafo Único.** No que se refere à estabilidade, será observado o preenchimento dos requisitos previstos na Lei nº 2.539, de 29 de junho de 2016.

**Art. 10.** Após investidura em cargo de provimento efetivo no âmbito da Procuradoria Jurídica, o servidor concursado será submetido a estágio probatório pelo período de 03 (três) anos, durante o qual será observada e apurada a conveniência ou não da sua permanência no serviço público, condicionada tal verificação ao atendimento dos requisitos estabelecidos nesta Lei e à obediência aos demais deveres decorrentes do Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas do Município de Maracanaú (Lei Municipal nº 447 de 19 de setembro de 1995) e do Estatuto da Advocacia, da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei Federal nº 8.906 de 4 de julho de 1994).

### DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

#### CAPÍTULO III

PREFEITURA DE  
MARACANAÚ



AFIXADO  
EM: 31/10/20  
Ana Patrícia Cavalcante  
Mat. 41255

**Art. 12.** Além das proibições decorrentes do exercício do cargo público, aos membros da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal é vedado:

I – exercer cargo, função ou mandato público fora dos casos autorizados por lei;

II – empregar, em qualquer expediente oficial, expressões ou termos pejorativos ou desrespeitosos;

III – valer-se do cargo para obter qualquer espécie de vantagem pessoal;

IV – manifestar-se, por qualquer meio, sobre assuntos que possam vir a ser ou que já estejam submetidos a seu estudo e parecer, salvo se expressamente autorizado pelo Presidente ou, quando

for o caso, no livre exercício do direito de resposta.

**Art. 13.** Fica estabelecido, a título de vencimento base os valores determinados na tabela constante no Anexo Único desta Lei.

**Art. 14.** O Procurador-geral, Procurador adjunto e Advogados ficam dispensados do ponto eletrônico e de quaisquer outros meios de controle de horário, em razão da natureza das atividades desenvolvidas.

**Art. 15.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento da Câmara Municipal de Maracanaú.

**Art. 16.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2020.

**Art. 17.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.592 de 09 de março de 2017.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 30 DE JANEIRO DE 2020.**

**FIRMO CAMURÇA**  
**Prefeito de Maracanaú**



Palácio Antônio Gonçalves  
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.906-430

ORIUNDA DO PROJETO DE LEI Nº  
021/2020 DE AUTORIA DA MESA  
DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE MARACANAÚ.

MARACANAÚ  
PREFEITURA DE



AFIXADO  
EM: 30/01/20  
Ana Patrícia R. Navecante  
Mat. 41755



*Handwritten signature*

CARGOS EM COMISSÃO			
DENOMINAÇÃO	Q.TDE.	SIMBOLOGIA	VENCIMENTO BASE
PROCURADOR – GERAL	01	PGCMM	R\$ 5.800,00
PROCURADOR – ADJUNTO	01	PADCMM	R\$ 4.668,00
ASSESSOR JURÍDICO	01	ASJCM	R\$ 3.000,00
CARGO EFETIVO			
DENOMINAÇÃO	Q.TDE.	SIMBOLOGIA	VENCIMENTO BASE
ADVOGADO	02	ADVCM	R\$ 3.500,00

ANEXO ÚNICO À LEI Nº 2.902, DE 30 DE JANEIRO DE 2020.  
 QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E EFETIVO  
 COMPONENTES DA PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
 MARACANAÚ.

**AFIXADO**  
 EM: 30/01/20  
 Ana Patrícia R. Cavalcante  
 Matr. 41255

